



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 03 de Novembro de 2022 Ano XXV Nº 5862

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 7765, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração de ofício de servidor público municipal pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33, Inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte), que dispõe sobre a possibilidade de a Administração Pública Municipal exonerar, de ofício, servidor público municipal que tendo tomado posse, não entrar no exercício do cargo;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 770/2022/GAB/SEDUC, oriundo da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), no qual informa que a servidora pública municipal ÂNGELA CIBELE LACERDA MARTINS ENOQUE, devidamente nomeada e investida no cargo de provimento efetivo de Professor (Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano) em data de 18 de março de 2022, não iniciou o exercício das funções do cargo público, sendo solicitado a exoneração de ofício da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, de ofício, ÂNGELA CIBELE LACERDA MARTINS ENOQUE, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrita no CPF nº 633.XXX.XXX-49, do cargo de provimento efetivo de Professor (Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano), admitida em 18 de março de 2022, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por não haver cumprido a exigência legal de ingressar no exercício do cargo.

Art. 2º - Os efeitos deste ato retroagem à data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0726, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico II da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ ALAN DIONÍSIO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX61 SSPDC/CE, inscrito no CPF nº 057.XXX.XXX-80, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0727, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ CARLOS SILVA LOPES, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX27 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 815.XXX.XXX-04, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0728, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ALAN DIONÍSIO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX61 SSPDC/CE, inscrito no CPF nº 057.XXX.XXX-80, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria

de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0729, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico II da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ CARLOS SILVA LOPES, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX27 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 815.XXX.XXX-04, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0736, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Republicada por incorreção

Dispõe sobre a exoneração de Gerente de Registro de Estabelecimento e Rótulos do Serviço de Inspeção Municipal, integrante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ALINE BEZERRA DE SOUSA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX07 SSP/CE, inscrita no CPF nº 026.XXX.XXX-08, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Registro de Estabelecimento e Rótulos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA nº 082/2022-SEDUC, de 03 de Novembro de 2022.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO E INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO 2021.08.78.0002 DA EMPRESA FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI-ME, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a análise jurídica realizada acerca da responsabilidade objetiva da Administração Pública de acordo com o que determina o art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO, a análise da cláusula OITAVA do item 8.1.4 e do Contrato de nº 2021.08.78.0002.;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância aos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, em conformidade com o artigo 37 da Constituição federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelo descumprimento do contrato 2021.08.78.0002 da empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI-ME, cujo o objeto é a aquisição de veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, bem como a distribuição de merenda escolar do ano de 2022 nas unidades escolares.

Art. 2º Designar o senhor, José Maikon da Silva, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula de nº 6771; o senhora, Maria de Fátima Gonçalves Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo e Operacional, matrícula nº 8334 e; o senhor, Antônio Gledson Pinheiro da Cruz, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 92095, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo com o fim de apurar a responsabilidade da envolvida, conforme art. 1º desta

Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária Municipal de Educação

Portaria 011/2021

Portaria nº 083/2022/GAB/SEDUC/PJN

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Secretária Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO, pedido de reconhecimento de dívida protocolado da FACULDADE PARAÍSO- FAP, em 01 de Setembro de 2022, junto a esta Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, que o objeto do requerimento trata da ausência de pagamento do Programa de Bolsa Social, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março e Abril de 2017. Dessa forma, a Secretaria de Educação, analisando o convênio nº. 006/2017 – SME;

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos fatos narrados no requerimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública;

Resolve:

Art.1º. Instaurar o competente Processo Administrativo objetivando a apuração dos fatos narrados no requerimento formulado pela FACULDADE PARAÍSO- FAP, mais especificamente no que pertine a execução do convênio e a ausência de pagamento do Programa de Bolsa Social requeridos.

Art.2º. Nomear os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidades, fatos, ações e omissões que porventura tenham existido no processamento do Convênio nº 006/2017 – SME:

- YURI LEANDRO LANDIM RODRIGUES, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, matrícula de nº 93881;

- JOAO PAULO MATIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula de nº 92085;

- MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária Executiva, matrícula de nº 90380.

Art.3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), prorrogáveis por mais 30(trinta) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Essa Portaria Interna entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, aos 03 dias do mês de Novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

SEAGRI

PORTARIA N.º 037/2022 – SEAGRI

DESIGNA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS DESTINADA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE- CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022

ASECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS DESTINADA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ, NO EXERCÍCIO DE 2022.

1. ROBERTA ROCHA FERREIRA (Matrícula 00092475) Presidente;
2. ANTONIO GEBSON PINHEIRO (Matrícula 92468) Membro;
3. DANIEL DO NASCIMENTO PIRES (Matrícula 90205) Membro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 03 de novembro de 2022.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretario de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Portaria 0739/2022 - GAB

PORTARIA N.º 038/2022 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO N. 2021.10.25.0001 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA IMPLANTAÇÃO DA FAZENDA AGROECOLÓGICA PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor RAMADIER FILGUEIRA MACIEL, Cargo / Função: Diretor Agricultura e Abastecimento, Matrícula n. 00090208, CPF n. 132.XXX.XXX-04 e RG n. 71XXX2 - SSP/CE para a função de FISCAL DO CONTRATO n. 2021.10.25.0001 - Locação de Imóvel Rural para implantação da Fazenda Agroecológica Padre Cícero Romão Batista.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 03 de novembro de 2022.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretario de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Portaria 0739/2022 - GAB

PORTARIA N.º 039/2022 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA E MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ROBERTA ROCHA FERREIRA, Cargo / Função: Engenheira Agrônoma, Matrícula n. 00092475, RG: 2004010172967- SSP/CE, CPF: 024.547.403-03 para a função de FISCAL DO CONTRATO da Empresa abaixo identificada:

Empresa - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Serviços de Engenharia

Vigência: 19/05/2022 a 19/05/2023

MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR - Locação de caminhões e máquinas pesadas

Contrato n. 2022.06.09-0001

Vigência: 10/06/2022 a 10/06/2023

Art. 2º. Os efeitos dessa portaria retroagem a data da assinatura do contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 03 de novembro de 2022.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretario de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Portaria 0739/2022 - GAB

SEDEST

PORTARIA Nº 129/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Unidade de Acolhimento Institucional, de nº 453/2022, de 20 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Antônia Evilândia dos Santos Oliveira, portadora do RG nº 98XXXXXXXX45 SSP-CE, inscrita no CPF nº 722.XXX.XXX-15, ocupante do cargo CUIDADORA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 06 (seis) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais), acrescidas de 25% equivalente à R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), totalizando um montante de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), com a finalidade de continuar com o auxílio durante o tratamento de uma adolescente no Hospital SOPAI na cidade de Fortaleza/CE, com saída aos 21/10/2022, e retorno aos 27/10/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Outubro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 130/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 85/2022 do Cadastro Único, de 27 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Anny Karollyne Cirilo de Siqueira, portadora do RG nº 20XXXXXXXX33 SSP-CE, inscrita no CPF nº 032.XXX.XXX-40 ocupante do cargo COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 03 (três) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.436,25 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar da capacitação de sistema do Cadastro Único (V7) para os técnicos que compõem a coordenação municipal do CadÚnico, em Fortaleza/CE, com saída de Juazeiro do Norte aos 16/11/2022 e retorno de Fortaleza aos 19/11/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Outubro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 131/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 225/2022 da Proteção Social Básica, de 01 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Powlyanna Mota de Lira Bezerra, portadora do RG nº 95XXXXXXXX69 SSP-CE, inscrita no CPF nº 850.XXX.XXX-49 ocupante do cargo de PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 05 (cinco) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.915,00 (mil novecentos e quinze reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 2.393,75 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com a finalidade de participar do Curso de Técnicas em Escuta Especializada (Lei nº 13.431 e Decreto nº 9.603) no Auditório da ESMP, Fortaleza/CE, com saída de Juazeiro do Norte aos 06/11/2022 e retorno de Fortaleza aos 12/11/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Novembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 132/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 225/2022 da Proteção Social Básica, de 01 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Jayne dos Santos Alencar, portadora do RG nº 20XXXXXXXX40 SSP-CE, inscrita no CPF nº 061.XXX.XXX-08 ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 05 (cinco) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.915,00 (mil novecentos e quinze reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 2.393,75 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com a finalidade de participar do Curso de Técnicas em Escuta Especializada (Lei nº 13.431 e Decreto nº 9.603) no Auditório da ESMP, Fortaleza/CE, com saída de Juazeiro do Norte aos 06/11/2022 e retorno de Fortaleza aos 12/11/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Novembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 574 /2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ANTONIO BRENO BERNARDO DA SILVA" inscrito no CPF: 044.XXX.XXX-58, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/10/2022 com retorno dia 29/10/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ- 8I79 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de socorrer pacientes e motorista que sofreram um acidente a 50 km do Município de Chorozinho -CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 568 /2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ANTONIO BRENO BERNARDO DA SILVA" inscrito no CPF: 044.XXX.XXX-58, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/10/2022 com retorno dia 26/10/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ- 8I59 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de socorrer pacientes e motorista que sofreram um acidente a 50 km do Município de Chorozinho -CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 564 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "CICERO ANDSON SANTANA SOARES" inscrito no CPF: 054.XXX.XXX-43, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/10/2022 com retorno dia 26/10/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I52 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma)

diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
ISENÇÃO. TAXA DE LICENÇA DE
LOCALIZAÇÃO/TLL. INTEMPESTIVO.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005867

REQUERENTE: CASA DE REPOUSO E ASSISTENCIAL
RENASCER

CPF/CNPJ: 43.346.074/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1573379

REPRESENTANTE: CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

No entanto, o documento faltante: procuração com poderes específicos para CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS representar a Casa de Repouso, não foi impedimento para apreciação do mérito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do TLL.

A requerente se caracteriza como uma Instituição, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, sendo considerada de Utilidade Pública por Lei Especial, nos termos de seu Estatuto Social e Lei 5.325 de 11 de Julho de 2022.

A possibilidade de isenção nessas condições encontra guarita no art. 562 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber: Art. 562 - *Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Para comprovar a condição de associação de caráter beneficente, apresenta além do Estatuto Social, onde traz sua natureza e finalidades, apresenta Lei que a reconhece como de utilidade pública.

Todavia, o presente pedido de isenção foi protocolado em 27/07/2022, portanto, posterior ao prazo legal para a solicitação de isenção de TLL, que é 31 de março de cada exercício. Vejamos: Art. 550 - *A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.*

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo.

Desse modo, apesar de preencher os requisitos materiais para a concessão do pleito, não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, INTEMPESTIVO.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022

Ildevânia Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO/IMUNIDADE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. TAXAS TRIBUTÁRIAS. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007112

REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO G DA SILVA SOBRINHO - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTOS

CPF/CNPJ: 17.358.093/0001-23

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1121117

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO/IMUNIDADE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. TAXAS TRIBUTÁRIAS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: RG e CPF do requerente, Procuração com Poderes Específicos para o requerente

atuar em nome da Associação e RG e CPF da Presidente da Associação. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022

Ildevânia Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 8977/2019

REQUERENTE: MIKAIL IVO SOUZA ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ: 17.337.04/0001-9

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1117438

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: CNPJ, cópia dos atos constitutivos da empresa, RG e CPF do representante da empresa e comprovante de endereço. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022.

Ildevânia Felix de Lima	Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022	Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005483

REQUERENTE: LOJA MAÇONICA CAVALHEIROS SPARTANOS

CPF/CNPJ: 12.484.655/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8985

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do TLL. A requerente se caracteriza como uma Instituição, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, sendo considerada de Utilidade Pública por Lei Especial nº 5261, de 24 de fevereiro de 2022.

A possibilidade de isenção nessas condições encontra guarita no art. 562 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber: Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder

de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Para comprovar a condição de associação de caráter beneficente, apresenta além do Regulamento Geral da Loja Maçônica do Estado do Ceará, onde traz suas finalidades, apresenta lei que a reconhece como de utilidade pública.

Todavia, o presente pedido de isenção foi protocolado em 12/07/2022, portanto, posterior ao prazo legal para a solicitação de isenção de TLL, que é 31 de março de cada exercício. Vejamos: Art. 550 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo.

Desse modo, apesar de preencher os requisitos materiais para a concessão do pleito, não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, INTEMPESTIVO.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022.

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005681

REQUERENTE: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

CPF/CNPJ: 12.955.134/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1195789

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUNGAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS, NOTA FISCAL DA ANGEL SERIÇOS MÉDICOS, nº 269, crédito 3859830, competência 12/21.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Cópia do cartão do CNPJ; Cópia dos atos constitutivos; RG e CPF do representante da empresa e Petição com os motivos de fato e de direito, com o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022

Ildevânia Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
 Relatora Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005862

REQUERENTE: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

CPF/CNPJ: 12.955.134/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1195789

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS, nota fiscal 753, foi efetuado o pagamento em 20/08/2021, só que o processo de pagamento na hora da digitação foi informado a nota fiscal 795.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Cópia do cartão do CNPJ; Cópia dos atos constitutivos; RG e CPF do representante da empresa e Petição com os motivos de fato e de direito, com o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022.

Ildevânia Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
 Relatora Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ESTADO DE VIÚVEZ. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006357

REQUERENTE: MARIA PEREIRA GOMES

CPF/CNPJ: 839.XXX.XXX-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14185

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO. ESTADO DE VIÚVEZ. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Assim, a exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU.

Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber: Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) III - *Pertencentes a viúvos, viúvas e inuuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, o requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Por estes documentos fica comprovado o estado de viuvez.

Todavia, a requerente formulou o pedido fora do prazo legal que é o vencimento da última parcela, conforme art. 364 do CTM, devidamente atualizado pela lei complementar nº 99 de 2014, a saber: Art. 364 (...) § 1º *A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o vencimento da última parcela do tributo.*

De acordo com o decreto municipal nº 713 de 2022, art. 1º, II, os contribuintes poderão parcelar o IPTU de 2022 em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela ser de R\$ 100,00 (Cem reais). Art. 1º *Ficam estabelecidas as condições de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em 01 de janeiro de 2022: (...) II - para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela, que é de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimentos nas*

respectivas datas: 29/ 04/2021, 31/05/2021, 30/06/2021 e 29/07/2021, sem direito a percepção de descontos e/ou abatimentos.

O valor original do IPTU lançado foi de R\$ 120,82 (cento e vinte reais e oitenta e dois centavos), o qual não poderá ser parcelado, sendo então considerado o vencimento original do DAM, qual seja 31/03/2022.

Desse modo, o pedido de isenção se torna intempestivo, pois fora realizado fora do prazo legal que, de acordo com o exposto, se deu em 31/03/2022.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022.

Ildevânia Felix de Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/ RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006074

REQUERENTE: LAYANA KAROLLYNE GONÇALVES DE FREITAS

CPF/CNPJ: 084.XXX.XXX-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1202577

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTARIO/ RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: RG e CPF do requerente; Procuração com poderes específicos para pleitear direitos em nome do José Dalton Casimiro Bezerra; Comprovante de endereço do contribuinte; RG e CPF da representante do requerente; Requerimento devidamente fundamentado; Comprovante dos pagamentos em duplicidade, nos termos do art. 305 do CTM. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022

Ildevânia Felix de Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO PREDIAL TERRITÓRIAL URBANO/ IPTU. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003563

REQUERENTE: JOÃO MONTEIRO SOBRINHO

CPF/CNPJ: 005.XXX.XXX-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1111020

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO PREDIAL TERRITÓRIAL URBANO/ IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: para RG e CPF do requerente, comprovante de endereço e Petição com os motivos de fato e de direito, com o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022.

Ildevânia Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL. MULTA. EMPRESA INDIVIDUAL/MEI. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006073

REQUERENTE: LAYANA KAROLLYNE GONÇALVES DE FREITAS

CPF/CNPJ: 084.XXX.XXX-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1202577

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL e MULTA. EMPRESA INDIVIDUAL/MEI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: RG e CPF do requerente; Procuração com poderes específicos para pleitear direitos em nome do Antônio Alves Pereira; Comprovante de endereço do contribuinte; RG e CPF da representante do requerente. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022

Ildevânia Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ESTADO DE VIÚVEZ. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006429

REQUERENTE: JOSEFA GOMES MOREIRA

CPF/CNPJ: 171.XXX.XXX-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16272

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO. ESTADO DE VIÚVEZ. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Assim, a exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU.

Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber: Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuítas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, o requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Por estes documentos fica comprovado o estado de viuvez.

Todavia, a requerente formulou o pedido fora do prazo legal que é o vencimento da última parcela, conforme art. 364 do

CTM, devidamente atualizado pela lei complementar nº 99 de 2014, a saber: Art. 364 (...) § 1º A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o vencimento da última parcela do tributo.

O valor original do IPTU lançado foi de R\$ 290,31 (Duzentos e noventa reais e trinta e um centavos). Portanto, considerando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais) para a parcela, o vencimento da última parcela ocorreu em 31/05/2022, conforme inciso II, art. 1º do decreto municipal nº 713 de 2022, a seguir: Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em 01 de janeiro de 2022: II - para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela, que é de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimentos nas respectivas datas: 29/ 04/2021, 31/ 05/2021, 30/06/2021 e 29/07/2021, sem direito a percepção de descontos e/ou abatimentos.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022

Ildevânia Felix de Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. INCORPORAÇÃO DE CAPITAL. CISÃO PARCIAL. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO Nº 3064/2021

REQUERENTE: PETROX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 15.503.343/0001-46

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 19917

RELATOR: JOSÉ EDIÊ RIBEIRO DUARTE

ACÓRDÃO

Trata-se de requerimento pleiteando a imunidade do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, sob o argumento de incorporação ao capital social da empresa, sendo o caso de cisão parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos.

Manter a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, no sentido de DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de imunidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, conforme artigo 156, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988, para concessão da imunidade tributária sobre o ITBI até o limite do capital social que foi integralizado pelo bem, ou seja, até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devendo incidir o ITBI sobre o valor restante de R\$ 6.155.368,95 (seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 796.376.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recursos Fiscais - CRF - 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de novembro de 2022.

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria nº 0839/2021

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação. Pregão nº 2022.11.01.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.11.01.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos automotores, tipo caminhão, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no instrumento convocatório, com abertura marcada para o dia 21 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 04 de novembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.11.01.2 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.11.01.2 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e diversos destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de ensino pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 22 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 04 de novembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Gabinete do Prefeito – GAB

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Código do Plano de Ação: 23588020220001-007568
Ente Recebedor: Município de Juazeiro do Norte – CNPJ 07.974.082/0001-14
Fundo Repassador: 03.353.358/0001-96 - MDR
Vigência: Início: 23/09/2022 Fim: 31/05/2023
Órgão Repassador: Ministério do Desenvolvimento Regional
Processo MDR: 59000.012894/2022-47
Valor: R\$ 2.552.561,46

Objeto: Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no Art 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

Programa: 23588020220001 – Gratuidade EC 123/22

Condicionantes: Aporte dos recursos onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Aplicação dos recursos exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

O poder delegante será responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos aos prestadores e observará a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Os beneficiários deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira .

Os beneficiários autorizam a União solicitar à instituição financeira albergante a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Gabinete do Prefeito - GAB

Os saldos financeiros ilegalmente aplicados serão restituídos à Conta Única do Tesouro por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União atualizada conforme Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.

Na hipótese de reprovação das prestações de contas, os beneficiários adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.

Data de Assinatura: 07/10/2022

Responsável: Gledson Lima Bezerra

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

